

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.001071/2009-60 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 561-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás Nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Tocantópolis-TO e Porto Franco-MA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 16, PIPES 20, PIPES 64 e PIPES 72, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

LINHA TOCANTINÓPOLIS-TO - PORTO FRANCO - MA:	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	65
Terça-feira	60
Quarta-feira	63
Quinta-feira	58
Sexta-feira	62
Sábado	64
Domingo	60

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DO CHEFE
Em 21 de março de 2011

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS - UARSL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.002945/2010-60, resolve:

1. Aplicar a penalidade de Advertência à empresa Transportes G&G Ltda, CNPJ nº 02.614.819/0001-74, em relação a irregularidade descrita no inciso VI do art. 14, nos termos do art. 68, parágrafo 1º da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, e nos arts. 22 e 20, inciso I, da Resolução nº 1.274-ANTAQ, 2009.

2. Oferecer Termo de Ajuste de Conduta - TAC para as demais irregularidades, por serem sanáveis e considerando a boa fé demonstrada pela empresa durante todo o processo.

3. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 182, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.035945/2011-41 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem Ferroviário", a ser realizado nos dias 11, 12, 18, 19, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2011, das 9h às 17h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/JOP e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/JOP e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: março de 2011
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	217.823.871,19
Ativo Circulante	50.488.186,96
Disponibilidades	44.419.739,87
Bens Numerários	93,27
Bancos	1.049.039,63
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	43.370.606,97
Realizável a Curto Prazo	6.068.447,09
Duplicatas e Contas a Receber	2.522.777,44
Adiantamento a Empregados	814.777,80
Almoxarifado	34.179,50
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	9.179,98
Devedores p/ Convênio	2.652.784,04
ISS a Compensar	226,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	4.041.243,28
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.512.076,05
Depósitos Judiciais e Contratos	379.390,59
Titulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.294.440,95
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	478.500,16
Bens Móveis	686.884,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	245.431,35
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	319,27
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	217.823.871,19
Passivo Circulante	34.397.302,84
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	34.397.302,84
Contas a Pagar	829.890,70
Provisões	2.454.069,24
Obrig. Fiscais e Trabalhista	17.801,52
Cred. P/depósitos Cauccionados	123.408,36
Imp Contrib. Consig.a Recolher	537.165,94
Titulos Adiantamentos a Pagar	4.895.844,30
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	25.023.630,44
Credores por Transf. Recursos	112.562,17
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	342.094,26
Exigível a Longo Prazo	2.283.664,95
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.804.942,28
Encargos Sociais	2.804.942,28
Recursos-Convenio/DNIT	521.277,33
CODOMAR/PORTOS - MA	521.277,33
Patrimônio Líquido	181.142.903,40
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuizos Acumulados	10.888.282,38
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	9.764.120,86
Resultado do Exercício	1.124.161,52

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 144, de 19 de maio de 2011, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 47, de 9 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 88, Seção 1, de 10 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$1.00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13NT.0101 - Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília - DF	4.5.90.00	100	54.840.529
T O T A L			54.840.529